



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 330/2021**

(Republicação da Resolução Administrativa nº 330/2021, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - nº Edição 228, de 6-12-2021, Seção 2, página 77, com incorreção )

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 159/2018, referente à aposentadoria da servidora Stella Maria Fortes Moraes.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 801/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 403/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-455/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 159/2018, conforme Acórdão nº 16618/2021 – TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, no no que tange os Quintos/Décimos incorporados pela servidora no item III de seu art. 1º e realizar a conversão de 2/10 da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (CJ-01) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 159/2018, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 161, Seção 2, do dia 21-8-2018, páginas 58/59, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, III, "a", da Lei nº 8.112/90, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 6/10 (seis décimos) de funções e/ou cargos comissionados, todos exercidos no TRT da 1ª Região, sendo: 2/10 (dois décimos) da Função



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 330/2021

*Comissionada de Assistente de Juiz (FC-05), 2/10 (dois décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) e 2/10 (dois décimos) de Assistente Secretário (FC-05), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de certificado de Especialização em Administração Judiciária, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e VI - "Parcela Compensatória" – decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (CJ-1) e 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de dezembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região